



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE



CONTRATO Nº 25/2022

• QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
RAZÃO SOCIAL:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
ENDEREÇO:	RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000, TELEFONE 79-3214-3404
CNPJ:	13.083.431/0001-00
REPRESENTANTE LEGAL:	ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA, CD - PRESIDENTE DO CRO/SE.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL:	NOVI COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA EIRELI
CNPJ:	20.401.554/0001-08
ENDEREÇO:	RUA DR. BENEDITO GUEDES, 675, CASA C, COROA DO MEIO, ARACAJU/SE, CEP 49.036-070
TELEFONE:	3024-0291
REPRESENTANTE LEGAL:	MAURICIO MENESES DA SILVA - CPF 315.100.355-91 - RG Nº 1.046.906 SSP/SE

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO, REALIZADO MEDIANTE PROCEDIMENTO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2022, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE PACTO, NA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, BEM COMO PELAS NORMAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. E OBJETO DESTES CONTRATOS:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO, COMPREENDENDO A PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE SPOTS DE 30", EM ESTAÇÃO DE RÁDIO DO ESTADO DE SERGIPE, QUE POSSUA LARGA AUDIÊNCIA, TODAS AS VEICULAÇÕES SERÃO DE PLENO

Rua Vila Cristina, 589 - São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404
E-mails: crose@crose.org.br
Site: www.cro-se.org.br

INTERESSE E FINALIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE - CRO/SE.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE



1.2 O DETALHAMENTO CONSTA NO ANEXO - I (TERMO DE REFERENCIA).

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O VALOR TOTAL DESSE CONTRATO CORRESPONDE A QUANTIA DE R\$ 9.923,88 (NOVE MIL, NOVENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), A SER PAGO NO PRAZO DE ATÉ 10 DIAS APÓS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.2 SOMENTE HAVERÁ PAGAMENTO DO SERVIÇO QUE REALMENTE FOR SOLICITADO PELA CONTRATANTE E PRESTADO O SERVIÇO POR PARTE DA CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGENCIA.

3.1 A VIGENCIA DO CONTRATO SERÁ DE ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

3.2 A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OCORRERÁ NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DE AUTORIZAÇÃO DO CRO/SE.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 OS SERVIÇOS OBJETO DESSE CONTRATO DEVERÃO SER EXECUTADOS NOS MOLDES PREVISTOS NO ANEXO - I (TERMO DE REFERENCIA).

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 ENCERRADOS OS SERVIÇOS, A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR, MEDIANTE ENTREGA NO CRO/SE, A(S) NOTA(S) FISCAL(IS)/FATURA(S), EMITIDA(S) PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO, ACOMPANHADA(S) DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

5.1.1. OFÍCIO SOLICITANDO O PAGAMENTO.

5.1.2. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND, REFERENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS.

Rua Vila Cristina, 589 - São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404
E-mails: crose@crose.org.br
Site: www.crose.org.br

- 5.4. DECORRIDOS 15 (QUINZE) DIAS CONTADOS DA DATA EM QUE OS PAGAMENTOS ESTIVEREM RETIDOS, SEM QUE O LICITANTE VENCEDOR APRESENTE A DOCUMENTAÇÃO HÁBIL PARA LIBERAÇÃO DOS SEUS CREDITOS, FICANDO ASSEGURADO AO FORNECEDOR, TÃO SOMENTE, O RESPONSABILIDADE SOBRE O ATRASO NO PAGAMENTO.
- 5.3.2. NA HIPÓTESE DE ESTAREM OS DOCUMENTOS DISCRIMINADOS NO SUBITEM 5.1.2 A 5.1.5 COM A VALIDADE EXPIRADA, O PAGAMENTO FICARÁ RETIDO ATÉ A APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE, NÃO CABENDO AO CRO/SE NENHUMA RESPONSABILIDADE SOBRE O ATRASO NO PAGAMENTO.
- 5.3.1. A FALTA DA ATESTAÇÃO PELO CRO/SE, COM RELAÇÃO AO CUMPRIMENTO DO OBJETO DESTES CONTRATOS, DAS NOTAS FISCAIS EMITIDAS PELO FORNECEDOR.
- 5.3. NENHUM PAGAMENTO SERÁ EFETUADO À ADJUDICATÁRIA, NA PENDÊNCIA DE QUALQUER UMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS, SEM QUE ISSO GERE DIREITO À ALTERAÇÃO DE PREÇOS OU COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.
- 5.3.1. A FALTA DA ATESTAÇÃO PELO CRO/SE, COM RELAÇÃO AO CUMPRIMENTO DO OBJETO DESTES CONTRATOS, DAS NOTAS FISCAIS EMITIDAS PELO FORNECEDOR.
- 5.2.1. O PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO MENSAL SERÁ ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS APÓS A DATA DE CERTIFICAÇÃO DE QUE OS SERVIÇOS FORAM ACEITOS, MEDIANTE A PROTOCOLIZAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA CONTENDO A DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES, PREÇOS UNITÁRIOS E O VALOR TOTAL, NOTA DE ENTREGA ATESTADA E COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE MULTAS APLICADAS, SE HOVER DOS ENCARGOS SOCIAIS E DOCUMENTOS INDICADO NO SUBITEM 5.1 DESTES CONTRATOS.
- 5.2. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO PELO CRO/SE MEDIANTE ORDEM BANCÁRIA, CREDITADA EM CONTA CORRENTE DO FORNECEDOR.
- 5.1.5. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT), DEMONSTRANDO A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011.
- 5.1.4. CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS JUNTO ÀS FAZENDAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, DO DOMÍLIO SEDE DO FORNECEDOR.
- 5.1.3. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO DO FGTS - CRF.



DIREITO AO RECEBIMENTO DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE ENTREGUES E ATENDIDOS.

5.5. O CRO/SE PODE DEDUZIR DO MONTANTE A PAGAR, OS VALORES CORRESPONDENTES A MULTAS OU INDENIZAÇÕES DEVIDAS PELO FORNECEDOR.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1) DO CONTRATANTE (CRO/SE):

1. FORNECER À CONTRATADA AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO.

2. COMUNICAR PREVIAMENTE À CONTRATADA QUALQUER MODIFICAÇÃO OU CRIAÇÃO DE NOVAS NORMAS E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DESSE CONTRATO.

3. INFORMAR À CONTRATADA, DE FORMA EXPRESSA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS, O CUMPRIMENTO DE ORDENS OU DETERMINAÇÕES, SALVO AS DE CARÁTER EMERGENCIAL OU POR CASOS FORTUITOS.

4. PROPORCIONAR TODAS AS FACILIDADES NECESSÁRIAS À BOA E FIEL EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO, BEM COMO PERMITIR O ACESSO ÀS INSTALAÇÕES, QUANDO SOLICITADO PELA CONTRATADA OU POR SEUS EMPREGADOS EM SERVIÇO E QUE ESTEJAM RELACIONADOS COM A EXECUÇÃO DESSE:

5. ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE PACTO, BEM COMO, APLICAR À CONTRATADA AS SANÇÕES REGULAMENTARES E CONTRATUAIS, QUANDO FOR O CASO;

6. COMUNICAR À CONTRATADA, DE IMEDIATO, QUALQUER IRREGULARIDADE CONSTATA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EXIGINDO QUE A MESMA ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA SANAR OS PROBLEMAS;



5. RESPONSABILIZAR-SE POR QUAISQUER ACIDENTES OU INCIDENTES QUE VENHAM A OCORRER DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, ASSIM COMO POR DANOS CAUSADOS POR PESSOAL SOB SUA RESPONSABILIDADE AO PATRIMÔNIO DO **CONTRATANTE** OU DE TERCEIROS, ISENTANDO O **CONTRATANTE** DE QUAISQUER RECLAMAÇÕES OU INDENIZAÇÕES QUE POSSAM SURTIR EM CONSEQÜÊNCIA DESTES;
4. RESPONSABILIZAR-SE PELO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS, DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DESTE PACTO, ISENTANDO O **CONTRATANTE**, INCLUSIVE JUDICIALMENTE, DE QUAISQUER RESPONSABILIDADE QUANTO A ESTES;
3. MANTER ATUALIZADO O REGISTRO DE SEUS EMPREGADOS, EM LIVRO PRÓPRIO OU EM FICHAS, NA FORMA DA LEI TRABALHISTA, EXIBINDO-OS SEMPRE QUE SOLICITADO PELO **CONTRATANTE**, BEM COMO ATUALIZAR AS ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO DE CADA EMPREGADO;
2. DEVERÁ HAVER DISPONIBILIDADE DE EMPREGADOS DA **CONTRATADA** PARA O ATENDIMENTO A SERVIÇOS EVENTUAIS QUE POSSAM OCORRER.
1. TOMAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A LEGALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES VISANDO A ATUAÇÃO NA **CONTRATANTE**.
- 6.2) **DA EMPRESA CONTRATADA:**

7. AS PARTES, **CONTRATANTE** E **CONTRATADA**, CONVENÇIONAM QUE HAVENDO INTERESSE EM RESCINDIR O PRESENTE CONTRATO, DEVERÁ SER EXPEDIDA COMUNICAÇÃO FORMAL COM NO MÍNIMO 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DE ANTECEDÊNCIA, ASSIM, NO 31º (TRIGÉSIMO PRIMEIRO) DIA PODERÁ O CONTRATO SER RESCINDIDO UNILATERALMENTE E/OU ACORDADO ENTRE AS PARTES, DEVENDO O **CONTRATANTE** (CRO/SE) PAGAR AS DESPESAS (PARCELAS) CONSTITUÍDAS ATÉ A DATA DA RESCISÃO, AS PARCELAS REMANESCENTES, OU SEJA, APOS A DATA DA RESCISÃO, NÃO SERÃO QUITADAS PELO **CONTRATANTE** E NÃO PODERÁ SER OBJETO DE COBRANÇA PELA **CONTRATADA**, SEJA DE ORDEM ADMINISTRATIVA E/OU JUDICIAL.



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE SERGIPE

CRO SE

[Handwritten mark]

11. FRANQUEAR E FACILITAR AO **CONTRATANTE** OU PREPOSTO DEVIDAMENTE CREDENCIADO, A FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DESSE CONTRATO FORNECENDO, QUANDO SOLICITADO, TODOS OS DADOS RELATIVOS A ESTE, QUE SEJAM JULGADOS NECESSÁRIOS AO BOM ENTENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO, SEM QUE TAL RESPONSABILIDADE QUANTO A DANOS OU PREJUÍZOS QUE LHESS SEJAM CAUSADOS, POR SEUS EMPREGADOS OU POR TERCEIROS.
10. ISENTAR, TOTALMENTE, O **CONTRATANTE** DE TODA E QUALQUER RESPONSABILIZAR-SE POR QUALQUER PROCESSO OU AÇÃO, OMISSÃO, IMPRUDÊNCIA, IMPERÍCIA OU NEGLIGÊNCIA DE SEUS EMPREGADOS OU PREPOSTOS.
9. RESPONSABILIZAR-SE POR QUALQUER PROCESSO OU AÇÃO, JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS, SURTIDAS EM DECORRÊNCIA DA EXECUÇÃO OBJETO DESSE CONTRATO, QUE SEJAM CAUSADOS POR EMPREGADOS OU PREPOSTOS.
8. RESPEITAR AS NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS ADOTADOS PELO **CONTRATANTE**, ASSIM COMO AS MEDIDAS DE SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E SUA REGULAMENTAÇÃO, RESPONSABILIZANDO-SE POR QUALQUER TRANSGRESSÕES, DE SUA PARTE, E DE SEUS EMPREGADOS.
7. FORNECER CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO PARA SUA EQUIPE, BEM COMO UNIFORMES, CALÇADOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE UTILIZAÇÃO, ASSIM COMO FORNECER E MANTER EM PERFEITO FUNCIONAMENTO OS MATERIAIS, FERRAMENTAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO, AS CONDIÇÕES ADEQUADAS DE UTILIZAÇÃO E O PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO SÃO ESTABELECIDOS PELO **CONTRATANTE**. OS ITENS ACIMA INDICADOS SÃO DE RESPONSABILIDADE DA **CONTRATADA**, QUE DEVERÁ MANTER CONTROLE SOBRE ESTES, EXIMINDO O **CONTRATANTE** DE QUALQUER EXTRAVIO OCORRIDO OU DANO CAUSADO.
6. EMPREGAR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, COM TREINAMENTO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, SUBSTITUINDO PRONTAMENTE QUALQUER PESSOA CUA PERMANÊNCIA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SEJA CONSIDERADA INDESEJÁVEL PELO **CONTRATANTE**, SEM ÔNUS PARA ESTE.



FISCALIZAÇÃO IMPLIQUÊ EM TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE PARA O CONTRATANTE OU SEU PREPOSTO.

12. RESPONSABILIZAR-SE PELOS ATOS CULPOSOS E DOLOSOS DE SEUS EMPREGADOS E PREPOSTOS, PRATICADOS NO HORÁRIO DO SERVIÇO OU NÃO, RESSARCINDO QUAISQUER PREJUÍZOS CAUSADOS AO CONTRATANTE OU A TERCEIROS, COMPROVADOS E COMUNICADOS POR ESCRITO, NO PRAZO MÁXIMO DE 72 HORAS APÓS A OCORRÊNCIA. A APURAÇÃO E COMPROVAÇÃO DESSA RESPONSABILIDADE SERÃO FEITAS POR SINDICÂNCIA EXECUTADA POR AMBAS AS PARTES, COM PRAZO DE CONCLUSÃO DE 72 HORAS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO.

13. PRESERVAR E MANTER O CONTRATANTE A SALVO DE QUAISQUER REIVINDICAÇÕES, DEMANDAS, QÜEIXAS E REPRESENTAÇÕES DE QUAISQUER NATUREZA, DECORRENTES DE SUA AÇÃO BEM COMO AÇÃO DE EMPRESAS CONTRATADAS OU DE QUAISQUER PESSOAS VINCULADAS A CONTRATADA.

14. OBTER, SEMPRE QÜE EXIGIDO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, AS LICENÇAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO:

15. A CONTRATADA SE OBRIGA A CREDENCIAR PREPOSTOS PARA REPRESENTÁ-LA, PERMANENTEMENTE, JUNTO À CONTRATANTE, COM A INCUMBÊNCIA DE RESOLVER TODOS OS ASSUNTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

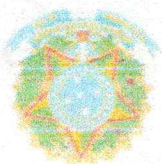
16. MANTER AS MESMAS CONDIÇÕES INICIAIS DE HABILITAÇÃO, A PERDA DE QUAISQUER QUALIFICAÇÃO HABILITATORIA ACARRETERÁ NA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS.

17. FORNECER, SOB SUA RESPONSABILIDADE, TODOS OS COMPONENTES NECESSÁRIOS À PERFEITA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

18. FORNECER, AS SUAS EXPENSAS E SOB SUA RESPONSABILIDADE, TODA SUPERVISÃO, TREINAMENTO, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO, PELOS SEUS PREPOSTOS, DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

19. ATENDER AS NORMAS DISCIPLINARES E DEMAIS REGULAMENTOS EM VIGOR NO CRO/SE E CUMPRIR O HORÁRIO DETERMINADO PELO

Rua Vila Cristina, 589 - São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404
E-mails: crose@crose.org.br
Site: www.crose.org.br



CONTRATANTE PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E AS MODIFICAÇÕES A CRITÉRIO DESTA:

20. RESPONSABILIZAR-SE POR QUALQUER DANOS CAUSADOS AO CRO/SE OU A TERCEIROS, POR SEUS EMPREGADOS;

21. RESPONSABILIZAR-SE POR TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU DELA DECORRENTES, A QUALQUER TÍTULO, INCLUSIVE TODOS OS ENCARGOS SOCIAIS, FISCAIS E TRABALHISTAS QUE INCIDEM OU VENHAM A INCIDIR DIRETA OU INDIRETAMENTE SOBRE O OBJETO DO CONTRATO;

22. OBSERVAR, NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, A LEGISLAÇÃO SOBRE SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO, ACATANDO RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS QUE, NESSE SENTIDO, VENHAM A SER FEITAS PELO CRO/SE, SOB PENA DE SUSPENSÃO DOS TRABALHOS, SEM PREJUÍZO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS PARA O CASO DE ATRASO NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS;

23. RESPONSABILIZAR-SE POR DEMAIS ATOS PRATICADOS CONTRÁRIOS ÀS LEIS EM VIGOR, ÀS NORMAS E REGULAMENTOS DO CRO/SE E ÀS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO;

24. APRESENTAR AO CRO/SE PROFISSIONAIS, DEVIDAMENTE HABILITADOS E CREDENCIADOS;

25. CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS APRESENTADAS NO ANEXO - I (TERMO DE REFERÊNCIA).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. PELA INEXEÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO CONTRATO, O CRO/SE PODERÁ GARANTIR A DEFESA PRÉVIA, APLICAR AO FORNECEDOR AS SEQUINTE SANÇÕES:

7.2.1. ADVERTÊNCIA.

7.2.2. MULTA DE 0,5 (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO) AO DIA, APLICADA SOBRE O VALOR DOS ITENS FALTANTES, NO CASO DE ATRASO NA ENTREGA.

Rua Vila Cristina, 589 - São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404
E-mails: crose@crose.org.br
Site: www.crose.org.br



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE SERGIPE

CRO/SE

INCLUINDO-SE, TAMBÉM OS DANOS MATERIAIS OU PESSOAIS A TERCEIROS A QUE TÍTULO FOR.

CLAUSULA DECIMA - DO REAJUSTE

10.1. OS PREÇOS FIXADOS NÃO PODERÃO RECEBER REAJUSTES EM PERIODICIDADE INFERIOR A 12 (DOZE) MESES.

10.2. APÓS 12 (DOZE) MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, O REAJUSTE SERÁ APLICADO COM BASE NO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC), DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE).

10.3. CASO A LEGISLAÇÃO ALTERE O PRAZO DE REAJUSTE OU O ÍNDICE DEFINIDO NO ITEM ANTERIOR, SERÁ ADOPTADO O QUE FOR DEFINIDO PELO GOVERNO FEDERAL.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. O CRO/SE PODERÁ REALIZAR ACRESCIMOS E/OU SUPRESSÕES, LIMITADO A 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DA CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 65, §§ 1 E 2, DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, COM A APRESENTAÇÃO DAS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS.

11.2. NENHUM ACRESCIMO OU SUPRESSÃO PODERÁ EXCEDER O LIMITE ESTABELECIDO NO ITEM ANTERIOR, EXCETO AS SUPRESSÕES RESULTANTES DE ACORDO ENTRE AS PARTES.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O OBJETO DESTES CONTRATOS SERÁ FISCALIZADO PELA CONTRATANTE, ATRAVÉS DO COLABORADOR(A) IDENTIFICADO(A) ABAIXO, QUE PODERÁ FORNECER À CONTRATADA ORIENTAÇÃO QUANTO À ENTREGA E QUALIDADE EXIGIDAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E AINDA, SOLICITAR APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO CONTENDO TODAS AS SOLICITAÇÕES OCORRIDAS NO MÊS. A REFERIDA FISCALIZAÇÃO NÃO EXIME A CONTRATADA DA RESPONSABILIDADE NO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO NO(S) SERVIÇO(S) CONSTANTE(S) NESTE CONTRATO. SEGUE IDENTIFICAÇÃO DO(A) FISCAL DESTES CONTRATOS:

Página 10 de 14

Rua Vila Cristina, 589 - São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404
E-mail: crose@crose.org.br
Site: www.crose.org.br



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE SERGIPE

CRO/SE

13.1. FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE ARACAJU/SE PARA DIRIMIR AS QUESTÕES ORIUNDAS DO PRESENTE CONTRATO, NÃO RESOLVIDAS NA ESFERA ADMINISTRATIVA, COM EXPRESSA RENÚNCIA DE QUALQUER OUTRO FORO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

E, PARA FIRMEZA E VALIDADE DO QUE FOI PACTUADO, LAVROU-SE O PRESENTE CONTRATO EM 2 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

D) CONTROLAR AS CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS SERVIÇOS, AJUSTANDO COM A CONTRATADA AS ALTERAÇÕES NA SEQUÊNCIA DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO, QUE FOREM CONSIDERADAS CONVENIENTES OU NECESSÁRIAS, E CONTROLAR TAIS CONDIÇÕES DE MODO A EXIGIR DESTA, NA OCORRÊNCIA DE ATRASO NAS ENTREGAS, A ADOÇÃO DE PROCEDIMENTO DIFERENTE.

C) RECUSAR OS MÉTODOS DE ENTREGA, OU O RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS QUE, A SEU CRITÉRIO, ESTEJAM EM DESACORDO COM AS EXIGÊNCIAS E PADRÕES TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS ESTIPULADOS PELO PRESENTE CONTRATO.

B) SUSPENDER O SERVIÇO, TOTAL OU PARCIAL, EM QUALQUER TEMPO, SEMPRE QUE, A SEU CRITÉRIO, CONSIDERAR ESTA MEDIDA NECESSÁRIA A REGULAR EXECUÇÃO DESTE, OU A SALVAGUARDA DOS INTERESSES DA CONTRATANTE.

A) EXIGIR DA CONTRATADA A ESTRITA OBSERVÂNCIA ÀS ESTIPULAÇÕES DESTE CONTRATO, A DOCUMENTAÇÃO A ELE ANEXA, AS NORMAS DA CONTRATANTE E A MELHOR TÉCNICA CONSAGRADA PARA O SERVIÇO OBJETO DO PRESENTE PACTO.

12.1.1 O(A) EMPREGADO(A) CREDENCIADO(A) PARA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO, SERÁ INVESTIDO DE PLENOS PODERES PARA, DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE AUXILIARES, EXERCER A FISCALIZAÇÃO GERAL E TOTAL DO OBJETO PACTUADO, TENDO COMO ATRIBUIÇÕES PRINCIPAIS:

NOME COMPLETO:	RENNE TELES MENDEZ
CARGO:	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLÓGIA
DE SERGIPE

CR@SE

Rua Vila Cristina, 589 - São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404
E-mails: crose@crose.org.br
Site: www.crose.org.br

Página 12 de 14

SEGUNDA
FICAL DO CONTRATO/CRO-SE IDENTIFICADO NA CLAUSULA DECIMA

Rosane Tereza Mendonça

TESTEMUNHAS:

MAIRACIO MENESES DA SILVA
CPF 315.100.355-91 - RG Nº 1.046.906 SSP/SE
NOVI COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA EIRELI
EMPRESA CONTRATADA

Ana Tereza A. de Andrade Lima
ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA,
CD
PRESIDENTE DO CRO/SE
CONTRATANTE

ARACAJU/SE, 17 DE OUTUBRO DE 2022.

TESTEMUNHAS ABAIXO.
ASSINADAS PELOS REPRESENTANTES DAS PARTES E PELAS
QUE SURTAM UM SÓ EFEITO, AS QUAIS, DEPOIS DE LIDAS, SÃO



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE SERGIPE

CRO/SE

Rua Vila Cristina, 589 - São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404
E-mails: crose@crose.org.br
Site: www.crose.org.br

Página 12 de 14

SEGUNDA. FICAL DO CONTRATO/CRO-SE IDENTIFICADO NA CLAUSULA DECIMA

TESTEMUNHAS:

MAIRACIO MENESES DA SILVA
CPF 315.100.355-91 - RG Nº 1.046.906 SSP/SE
NOVI COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA EIRELI
EMPRESA CONTRATADA

ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA,
CD
PRESIDENTE DO CRO/SE
CONTRATANTE
Anna Tereza A. de Andrade Lima

ARACAJU/SE, 17 DE OUTUBRO DE 2022.

QUE SURTAM UM SO EFEITO, AS QUAIS, DEPOIS DE LIDAS, SÃO ASSINADAS PELOS REPRESENTANTES DAS PARTES E PELAS TESTEMUNHAS ABAIXO.



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE SERGIPE

CRO SE

CONTRATO Nº 25/2022

ANEXO - I:

TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO, COMPREENDENDO A PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE SPOTS DE 30", EM ESTAÇÃO DE RÁDIO DO ESTADO DE SERGIPE, QUE POSSUA LARGA AUDIÊNCIA. TODAS AS VEICULAÇÕES SERÃO DE PLENO INTERESSE E FINALIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE - CRO/SE.

02. JUSTIFICATIVA:

O CRO/SE NECESSITA DE SERVIÇOS PARA A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES VOLTADAS AS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DESTES CONSELHO. A VEICULAÇÃO EM RÁDIO QUE POSSUA AMPLA AUDIÊNCIA É UMA MEDIDA QUE ATINGE UM GRANDE PÚBLICO, DISSEMINANDO A BOA INFORMAÇÃO JUNTO A SOCIEDADE SERGIPANA.

03. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

OS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DEVERÃO SER REALIZADOS NA SEDE DA EMPRESA CONTRATADA.

04. REUNIÃO:

HAVENDO NECESSIDADE DE REUNIÃO, O CRO/SE AGENDARÁ ANTECIPADAMENTE COM A EMPRESA A SER CONTRATADA.

Rua Vila Cristina, 589 - São José
 Cep 49015-000 - Aracaju/SE
 Fone: (79) 3214-3404
 E-mails: crosergipe@crosergipe.org.br
 Site: www.crosergipe.org.br

Rua Vila Cristina, 589 - São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404
E-mails: crose@crose.org.br
Site: www.crose.org.br

MÁRCIO MENESSES DA SILVA
CPF 315.100.355-91 - RG Nº 1.046.906 SSP/SE
NOVI COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA EIRELI
EMPRESA CONTRATADA

Anna Teresa Azevedo de Andrade Lima
ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA
PRESIDENTE DO CRO/SE
CONTRATANTE

ARACAJU/SE, 17 DE OUTUBRO DE 2022.

07. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
OS SERVIÇOS OBJETO DESTES TERMOS SERÃO REALIZADOS POR UM PERÍODO
DE 30 DIAS, ESPECIFICAMENTE NO MÊS DE NOVEMBRO/2022.

06. QUANTIDADE TOTAL DE INSERÇÕES NA RÁDIO INDICADA ACIMA:
A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ VIABILIZAR A VEICULAÇÃO, GARANTINDO
UM TOTAL DE 120 (CENTO E VINTE) INSERÇÕES.

05. RÁDIOS ESCOLHIDAS:
OS FUTUROS SPOTS DEVERÃO SER PUBLICADOS NA SEGUINTE RÁDIO:
A) RÁDIO JOVEM PAN FM
A RÁDIO ACIMA POSSUI AMPLA AUDIÊNCIA, CONSEQUENTEMENTE,
ATINGIREMOS UM MAIOR PÚBLICO.

TODAS AS REUNIÕES SERÃO NA SEDE DO CRO/SE.
TODOS OS CUSTOS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E OUTROS
INERENTES AO OBJETO DESTES TERMOS SERÃO COBERTOS PELA EMPRESA
CONTRATADA.



CRO/SE
CONSELHO REGIONAL
DE CONTROLADORIA
DE SERVIÇO